



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

EMENTA - DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE PRIORIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPINA GRANDE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS OFERTAS.

Art. 1º O Poder Executivo deverá priorizar, nas aquisições de bens e serviços e na contratação de alimentos para a merenda escolar, fornecedores locais — micro e pequenos empreendedores e agricultores familiares — sempre que houver condições de preço e qualidade equivalentes às demais ofertas.

Art. 2º Fica criado o Cadastro Municipal de Fornecedores Locais, de caráter simplificado, com o objetivo de facilitar a participação de pequenos empreendedores e produtores familiares em licitações e compras governamentais realizadas pela Prefeitura de Campina Grande.

Art. 3º Fica estabelecida a prioridade para micro e pequenas empresas, produtores rurais e agricultores familiares sediados no Município de Campina Grande nas compras e contratações realizadas pela Administração Pública Municipal direta e indireta, desde que as propostas apresentadas sejam compatíveis com os critérios de qualidade, prazo e preço exigidos.

Art. 4º A prioridade prevista nesta Lei tem como finalidade fortalecer a economia local, gerar emprego e renda, estimular o desenvolvimento sustentável e promover a valorização dos produtores e empreendedores do município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os procedimentos, critérios técnicos e instrumentos necessários à sua efetivação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

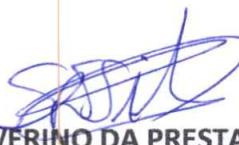
PROJETO DE LEI N.º _____/2025. DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE PRIORIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPINA GRANDE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS OFERTAS.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Art. 7º Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 13 de novembro de 2025.



SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a economia de Campina Grande, assegurando prioridade às micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais e agricultores familiares do município nas compras e contratações públicas.

Essa medida visa garantir que os recursos investidos pela Prefeitura permaneçam na cidade, gerando emprego, renda e movimentando o comércio local.

Além disso, a prioridade na compra de alimentos para a merenda escolar contribui diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar e para o fornecimento de produtos mais frescos e saudáveis aos alunos da rede municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

A criação do Cadastro Municipal de Fornecedores Locais, com caráter simplificado, facilitará a participação de pequenos empreendedores e produtores em processos licitatórios, democratizando o acesso às compras públicas e incentivando o empreendedorismo local.

A proposta está alinhada à Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), à Lei nº 11.947/2009 (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e a políticas públicas de desenvolvimento regional e sustentável.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de grande alcance social e econômico, que valoriza quem produz e empreende em Campina Grande, promovendo uma cidade mais justa, solidária e autossuficiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 13 de novembro de 2025.



SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador